



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000031/2018

TERMO DE RETIRADA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000031/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001367/2018

OBJETO: Aquisição de Uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também os alunos matriculados na Creche Escola Municipal - Prefeito Geraldo Pires Guimarães"

DATA: 31 de julho de 2018 **HORÁRIO:** 13h

VALOR: R\$ 107.567,16

DADOS DO INTERESSADO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____ Celular: () _____

Pessoa para contato: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ Cargo/função: _____

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o edital pela internet, **DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA**, devidamente preenchido, pessoalmente ao Setor de Licitações no endereço: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Cantagalo-RJ; ou digitalizado pelo email licitacao@cantagalo.rj.gov.br

A não remessa deste termo ao Setor de Licitações exime o setor da responsabilidade do envio da Proposta Comercial, da comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo qualquer reclamação posteriormente.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Termo de Retirada.

EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI / ME E EPP



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto Municipal nº 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Altera o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e posteriores alterações, Lei Municipal nº 1.372/2017 - Altera o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal; Decreto Municipal nº 2.951/2015 - Regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios e suas alterações e Portaria Municipal nº 7.363/2016, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 001367/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 000031/2018

SETOR INTERESSADO:

TIPO: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Aquisição de Uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também os alunos matriculados na Creche Escola Municipal - Prefeito Geraldo Pires Guimarães"

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 31 de julho de 2018, ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 13h

LOCAL: Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103 Centros - Cantagalo-RJ

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a **Aquisição de Uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também os alunos matriculados na Creche Escola Municipal - Prefeito Geraldo Pires Guimarães"**. **EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8883/94 e da Lei n.º 9.648/98), Decreto Municipal n.º 1684 de 21 de janeiro de 2005, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 1.372/2017 - Altera o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito municipal e Portaria Municipal nº 7.848/2017, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e obedecerá às condições estatuídas neste Edital

Em conformidade com a Portaria nº 7.848/2017, a Comissão de Licitação do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial: **Carlos Alexandre Marques da Silva** e os membros da Equipe de Apoio: **Clayton Fabiano Clercq Benazio, Luiz Gustavo de Souza Guimarães e Orquídea da Silva Monteiro de Souza**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também os alunos matriculados na Creche Escola Municipal - Prefeito Geraldo Pires Guimarães"

2 - DA LEGISLAÇÃO

O presente edital reger-se-á, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

2.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

2.2 - Decretos nº 3.555, de 08.08.2000 - alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 - Regulamento do Pregão;

2.3 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

2.4 - Decreto Municipal n.º 1.684/05.

2.5 - Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações;

2.6 - Lei nº 1.372/2017 - Altera o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual no âmbito municipal;

2.7 - Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008

2.8 - Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014

2.9 - Decreto Municipal nº 2.951/2015 - Regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios; e suas alterações

2.10 - Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, **exclusivamente**, microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

3.2- Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.3 - É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

a) - Tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

b) - Estiver sob o processo de falência ou concordata;

c) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração municipal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

direta e indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) - Tenha sido punida com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;

e) - Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

f) - Não poderão participar deste certame às pessoas mencionadas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

g) - Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pelo Município de Cantagalo, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93;

h) - Não será admitida a participação de licitantes já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

3.4 ESCLARECIMENTOS ESPECIAIS SOBRE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP.

a) - Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da referida Lei Complementar.

b) - Entende-se por Microempreendedores Individuais aquelas empresas definidas na Lei Complementar 128/08.

c) - Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP.

d) - Os MEI/ME/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a declaração (Anexo III) de que ostenta essa condição e que não se enquadra nas restrições previstas no artigo 3º da referida Lei.

4 - DO CREDENCIAMENTO

Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) - Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.

b) - Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*)



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) - Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório.

e) - Apresentar Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou no caso de Microempreendedor individual - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, documento obrigatório.

f) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro Oficial no horário agendado, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.

g) - O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

h) - Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitação**.

i) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

j) - Apresentarão, **de forma avulsa**, as alíneas "c","d","e","f", sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.

k- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000031/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 000031/2018.
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A Proposta de Preço deverá ser elaborada através do sistema E&L Proposta Comercial, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo - www.cantagalo.rj.gov.br e entregue através de mídia e uma via



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

impressa pelo referido sistema devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais. Ou em documento elaborado pela licitante, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e número de fax;

a.1) No campo DADOS BANCÁRIOS a empresa proponente deverá informar os dados bancários para posterior transferência bancária, importando a omissão em possível dificuldade por parte do município em efetuar o pagamento devido.

b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações da **RELAÇÃO DOS ITENS DO PROCESSO - ANEXO I** do edital;

c) Indicação do desconto ofertado, por item, que deverá ser aplicado sobre os serviços;

d) Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.2 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cantagalo**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

6.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

6.4 - Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6.5 - Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.

6.6 - A simples apresentação da proposta implica que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;

6.7 - As empresas que se interessarem em participar da licitação deverão encaminhar via e-mail ou pessoalmente, o Termo de Retirada de Edital devidamente preenchido para encaminhamento do arquivo da Proposta Comercial.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigido por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n.º 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.

7.3 - Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.

7.4 - Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subsequente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - A presente licitação é do tipo **Menor Preço Por Lote** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Menor Preço Por Lote** e atender as condições de habilitação.

8.2 - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

8.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.4 - Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.5 - Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que ofertar a proposta de **Menor Preço Por Lote**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superior à primeira ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6 - Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes:

8.6.1 - O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.6.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;

8.6.3 - Casos lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.7 - Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Menor Preço Por Lote**

8.8 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definido neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.

8.9 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.

8.10 - Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas de preços:

8.13.1 - Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.13.2 - Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**, indicado neste Edital.

9.2 - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item - **DA HABILITAÇÃO**, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

9.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.

9.4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

9.4.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.4.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001367 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

9.5 - Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope nº 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) - Habilitação jurídica;
- b) - Regularidade fiscal;
- c) - Regularidade trabalhista;
- d) - Qualificação econômica - financeira; e
- e) - Qualificação Técnica

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.2.1 - No caso de Empresa Individual

- a) - Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 - No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

- a) - Apresentação do Ato Constitutivo (Estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de contrato **consolidado**, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

- a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

- a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

- a) - Ato Constitutivo (Ata da assembleia geral dos fundadores ou instrumento público) e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) - Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF);
- c) - Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

NO CASO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) - Documento de identidade com foto e Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com>.

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal **(Declaração de que não emprega menor)**.

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

9.5.3.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)** com a finalidade de comprovação de inscrição na RFB, independente da validade.

b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)** se houver relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social, **com a finalidade de comprovação de inscrição nas respectivas fazendas, independente da validade.**

c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)** ;

d) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) - Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) - Apresentação de **CND para comprovação de regularidade com o FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

h) - Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

i) - **Para as empresas não sediadas no Município de Cantagalo, o (s) documento (s) emitido (s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá (ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar (em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário**

j) - A regularidade junto às Fazendas Públicas, estabelecidas nas letras "c", "d", "e", "f", "g" e "h" poderá ser demonstrada através de Certidões Positivas com efeito de negativa, quando o crédito tributário encontrar-se suspenso, na forma do disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

9.5.3.2 - DA OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Microempreendedor Individual, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

a) - O MEI/ME/EPP deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.3.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

9.5.3.5 - Na hipótese de algum documento ou declaração, não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

9.5.3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) - Apresentação de **declaração ou certidão** expedida pelo cartório distribuidor ou de outro órgão competente da sede da pessoa jurídica que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata.

9.5.3.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - **Apresentar Atestado de capacidade técnica** expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitidos em papel timbrado, onde a assinatura deverá estar devidamente identificada, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

9.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

10.3 - A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.

10.4 - A referida impugnação deverá ser protocolada no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Em caso de o licitante optar por enviar na forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 - Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.

11.4 - O Recurso deverá ser apresentado no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Em caso de o licitante optar por enviar na forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, correrão no exercício de 2018, à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
10030.12.361.3001.2.012	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.018	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.021	3.3.90.32
10030.12.366.3006.2.023	3.3.90.32

12.2 - O preço total estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste pregão é de **R\$ 107.567,16** (Cento e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), conforme os valores constantes do Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

13 - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido até entrega total do objeto.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após a homologação da licitação pela autoridade competente do Município de Cantagalo, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do termo de contrato. O proponente que ensejar retardamento na assinatura do contrato, a administração pública aplicará as penalidades das cláusulas do item 18.

14.2 - É facultado ao Município de Cantagalo, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.

14.3 - O Município de Cantagalo poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos em lei e no contrato firmado entre as partes.

14.4 - A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cantagalo, a retenção dos créditos decorrentes da Nota de Empenho limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

14.5 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

15 - PRAZO DE ENTREGA

a) - O prazo de fornecimento dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, após recebimento da nota de empenho, e o referido prazo começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento do mesmo pela contratada.

15.1 - FORMA DE ENTREGA

15.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

d) - A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, amostras dos produtos por ela vencidos, na sede da Unidade Requisitante.

15.2 - LOCAL DE ENTREGA

15.2.1 - Os produtos objeto da licitação serão entregues no seguinte endereço:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

Praça João XXIII - nº 154 - Centro - Cantagalo RJ

Tel.: 2555 - 4063

16 - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

16.1 - Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente edital, o Órgão Gerenciador ou o Setor Responsável deverão ter o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades deste Órgão;

16.2 - Os produtos especificados no Termo de referência deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os produtos fornecidos que apresentarem em suas embalagens ou catálogos técnicos de fabricantes especificações de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos produtos de referência indicados no Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetro para coleta de preços será testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no subitem 7.2 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos produtos especificados no Termo de Referência, sem ônus para o Município de Cantagalo-RJ.

16.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

16.5 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em 03 (três) parcelas da seguinte maneira: 30, 60 e 90 dias após a emissão da Fatura ou Nota Fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

17.1.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

17.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

17.3 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

17.3.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

17.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO em prazo não superior ao 30º** (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

17.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

17.7 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.8 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

17.9 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

17.10 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

17.11 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

18.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

18.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

18.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 18.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito,



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

18.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 18.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

18.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 18.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

18.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

18.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

18.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

18.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

18.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

18.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

19.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através do Órgão Gerenciador ou do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

19.3 - Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA,

19.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Órgão Gerenciador/servidor especialmente designado;

19.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

20.2 - Entregar o material solicitado na Praça João XXIII - nº 154 - Sobreloja Banco do Brasil - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4063;

20.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

20.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

20.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

20.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

20.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

20.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

objeto e, ainda:

20.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

20.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

20.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.14 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

20.15 - A licitante vencedora obriga-se a entregar os uniformes, objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.

21.2 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3 - Fica assegurado ao Município de Cantagalo o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4 - O Município de Cantagalo providenciarão, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

21.5 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e o Município de Cantagalo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.7 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

21.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente no Prédio Administrativo.

21.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.11 - Serão dadas vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.

21.12 - De a reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.

21.13 - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, situada a Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro - Cantagalo - RJ.

21.14- ACOMPANHAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO N.º

- I. Termo de Referência;
- II. Termo de Credenciamento;
- III. Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Declaração de Idoneidade;
- IV. Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- V. Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e MEI
- VI. Minuta de Contrato;

21.15 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

21.16 - Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - sala 101, Centro - Cantagalo-RJ, ou por meio do Fax nº (22) 2555-4204 ou por email, no endereço licitacao@cantagalo.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.17 - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo órgão requisitante, principalmente pelos comandos legais seguintes: - Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

21.18 - O Foro da Comarca de Cantagalo será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Cantagalo, 17 de julho de 2018

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Mat.: 205.278-4
Portaria 7.787/2017



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
UNIFORME 2018

1 - OBJETO

- 1.1** - Aquisição de Uniforme para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também os alunos matriculados na Creche Escola Municipal "Prefeito Geraldo Pires Guimarães", conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

2 - ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS ESTIMADOS

LOTE 1:

CAMISAS DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL:

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 2

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 3

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 4

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 6

LOTE 2:

CAMISAS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 6

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 8

LOTE 3:

CAMISAS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL I e II, EJA:

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 8

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 10

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 12

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município),



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 14

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 16(PP)

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. P

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. M

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. G

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. GG

Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. XGG

LOTE 4:

SHORT-SAIA DOS ALUNOS DA CRECHE E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. 2

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. 3

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. 4

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. 6

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. 8

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. 10

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. 12

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. 14

Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cóis da saia - TAM. P

LOTE 5:

BERMUDA DOS ALUNOS DA CRECHE E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura - TAM. 2

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura - TAM. 3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 4

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 6

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 8

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 10

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 12

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 14

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 16 (PP)

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. P

Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura - TAM. G

2.1- O preço total estimado pela administração para o objeto do edital é de R\$ 107.567,16 (Cento e sete mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - Justifica-se a aquisição do material promover a identificação do aluno no ambiente escolar e na comunidade, o que por si se constitui em fator de respeito ao estudante, como membro da Rede Municipal de Ensino.

3.2 - Os quantitativos foram estimados de acordo com o número de alunos da Creche Escola Municipal "Prefeito Geraldo Pires Guimarães" e das Escolas Municipais do município de Cantagalo/RJ.

3.3 - A descrição da arte para as camisas, em anexo à Cotação de Preços, fica assim estabelecida:

3.3.1 - A arte referente à Creche deverá ser estampada em todas as camisas nos tamanhos 2, 3, 4 e 14 (catorze) unidades no tamanho 6, modelo em anexo.

3.3.2 - As demais camisas serão estampadas com o Brasão do Município de Cantagalo/RJ, de acordo com o modelo anexo.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
10030.12.361.3001.2.012	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.018	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.021	3.3.90.32



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10030.12.366.3006.2.023

3.3.90.32

5 - PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1 - Para efeito de montagem da proposta de preços, cada licitante deverá considerar as especificações dos produtos de referência deste Termo de Referência;

5.2 - A pesquisa de preços no mercado, base para a montagem dos preços dos produtos, foi feita tendo como base os produtos de referência deste Termo de Referência. Portanto, os produtos ofertados deverão apresentar as mesmas características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento do produto de referência;

5.3 - O licitante que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município de Cantagalo-RJ.

5.4 - Tipo de licitação: menor preço por LOTE, considerando a memória de cálculo.

5.5 - Na proposta de preços, cada licitante deverá informar as marcas e modelos dos produtos ofertados.

5.6 - Antes de ser declarado provisório vencedor, a proposta de preço do licitante melhor qualificado, deverá ser avaliada, a fim de verificar se os produtos ofertados atendem as especificações do Termo de Referência.

6 - DA AMOSTRA:

6.1 - Será exigido ao vencedor amostra dos itens licitados no prazo de 02 (dois) dias depois de realizado o certame.

7 - DA ENTREGA, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O prazo de entrega dos materiais descritos na proposta de preços do licitante vencedor deverá ser providenciado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de retirada da Nota de Empenho, devendo ser entregues, às expensas do fornecedor, na **Praça João XXIII - nº 154 - Sobreloja Banco do Brasil - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4063;**

7.2 - Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente edital, o Órgão Gerenciador ou o Setor Responsável deverão ter o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades deste Órgão;

7.3 - Os produtos especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os produtos fornecidos que apresentarem em suas embalagens ou catálogos técnicos de fabricantes especificações de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos produtos de referência indicados neste Projeto Básico/Termo de Referência, as quais foram utilizadas como parâmetro para coleta de preços



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no subitem 7.2 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos produtos especificados neste Projeto Básico/Termo de Referência, sem ônus para o Município de Cantagalo-RJ.

7.4 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

8.2 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através do Órgão Gerenciador ou do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;

8.3 - Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA,

8.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Órgão Gerenciador/servidor especialmente designado;

8.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;

9.2 - Entregar o material solicitado neste termo de Referência na **Praça João XXIII - nº 154 - Sobreloja Banco do Brasil - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4063;**



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;

9.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;

9.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;

9.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

9.8 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.9 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.11 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.13 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.14 - Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

10 - DO MUNICÍPIO

10.1 - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

11 - DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado pelo Município de Cantagalo-RJ, após o atesto de recebimento definitivo dos materiais pela Seção de Administração responsável, que poderá ocorrer até 30/60/90 dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, certidão de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e, em sendo necessário, outros documentos que sejam exigidos por esta, como também toda documentação necessária ao pagamento dos bens, a exemplo dos certificados de garantia.

12 - DA SUBCONTRAÇÃO:

12.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.4 - Fraudar na execução do contrato;

14.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.6 - Cometer fraude fiscal;

14.7 - Não manter a proposta.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.10 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.11- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.12 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.13 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.14 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

14.15 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.16 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.17 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.18 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.19 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

14.21 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.22 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS UNITÁRIOS

O julgamento será por LOTE, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE 1:

CAMISAS DOS ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL:

- 1 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 2
- 2 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 3
- 3 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 4
- 4 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 6

LOTE 2:

CAMISAS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - EDUCAÇÃO INFANTIL:

- 5 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 6
- 6 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 8

LOTE 3:

CAMISAS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ENSINO FUNDAMENTAL I e II, EJA:

- 7 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 8
- 8 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 10
- 9 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 12
- 10 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 14
- 11 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 16(PP)
- 12 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. P
- 13 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. M

- 14 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. G
- 15 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. GG
- 16 - Camisa gola V, em malha PV 30.1, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. XGG

LOTE 4:

SHORT-SAIA DOS ALUNOS DA CRECHE E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- 17 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 2
- 18 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 3
- 19 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 4
- 20 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 6
- 21 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 8
- 22 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 10
- 23 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 12
- 24 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 14
- 25 - Short-saia - Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. P

LOTE 5:

BERMUDA DOS ALUNOS DA CRECHE E ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO:

- 26 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 2
- 27 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 3
- 28 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 4
- 29 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 6
- 30 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 8
- 31 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -TAM. 10
- 32 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

-TAM. 12

33 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura
-TAM. 14

34 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura
-TAM. 16 (PP)

35 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura
-TAM. P

36 - Bermuda escolar Masculina, em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Máximo	Valor Total
001	00034371	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 2 na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 2		UN	61	16,95	1.033,95
002	00034372	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 3 na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo -		UN	90	17,38	1.564,20
003	00034373	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 4 na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 4		UN	128	17,38	2.224,64
004	00034374	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 6 na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (Arte da Creche), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 6		UN	14	17,45	244,30
005	00034375	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 6. na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 6		UN	370	17,45	6.456,50
006	00034376	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 8. na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 8		UN	461	17,51	8.072,11
007	00034377	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 8, na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 8		UN	228	17,51	3.992,28



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

008	00034378	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 10 na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 10		UN	857	17,80	15.254,60
009	00034379	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 12 na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 12		UN	867	17,88	15.501,96
010	00034380	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 14 na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 14		UN	762	18,20	13.868,40
011	00034381	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. 16(PP). na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. 16(PP)		UN	326	18,55	6.047,30
012	00034382	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. P na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. P		UN	281	18,63	5.235,03
013	00034383	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. M na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. M		UN	292	18,70	5.460,40
014	00034384	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. G na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. G		UN	124	19,08	2.365,92
015	00034385	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. GG na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. GG		UN	19	19,13	363,47



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

016	00034386	Camisa gola V, em malha PV 30.1, TAM. XGG na cor azul marinho, com faixa lateral na cor verde especial, com gola verde especial de ribana, com estampa em silk, uma cor costas e seis cores frente (brasão do município), com punho na cor verde especial, conforme a imagem em anexo - TAM. XGG		UN	19	20,45	388,55
017	00034387	Short-saia, TAM. 2 Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 2		UN	18	25,28	455,04
018	00034388	Short-saia, TAM. 3. Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 3		UN	32	25,38	812,16
019	00034389	Short-saia, TAM. 4 Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 4		UN	20	25,38	507,60
020	00034390	Short-saia, TAM. 6 Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 6		UN	91	25,45	2.315,95
021	00034391	Short-saia, TAM. 8 Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 8		UN	108	25,95	2.802,60
022	00034392	Short-saia, TAM. 10 Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 10		UN	85	26,08	2.216,80
023	00034393	Short-saia, TAM. 12 Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 12		UN	7	26,20	183,40
024	00034394	Short-saia, TAM. 14 Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. 14		UN	2	26,83	53,66
025	00034395	Short-saia, TAM. P Saia godê em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho e calça azul-marinho com elástico nas pernas costurada no cós da saia - TAM. P		UN	3	26,93	80,79
026	00034396	Bermuda escolar Masculina, TAM. 2 em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	16	19,95	319,20
027	00034397	Bermuda escolar Masculina, TAM. 3 em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	23	20,33	467,59
028	00034398	Bermuda escolar Masculina, TAM. 4 em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	34	20,33	691,22
029	00034399	Bermuda escolar Masculina, TAM. 6 em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	84	20,45	1.717,80



Proc. 001367 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

030	00034400	Bermuda escolar Masculina, TAM. 8 em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	118	20,55	2.424,90
031	00034401	Bermuda escolar Masculina, TAM. 10 em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	121	20,63	2.496,23
032	00034402	Bermuda escolar Masculina, TAM. 12 em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	57	20,71	1.180,47
033	00034403	Bermuda escolar Masculina, TAM. 14 em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	27	21,88	590,76
034	00034404	Bermuda escolar Masculina, TAM. 16 (PP) em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	4	22,05	88,20
035	00034405	Bermuda escolar Masculina, TAM. P em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	2	22,21	44,42
036	00034406	Bermuda escolar Masculina, TAM. G em helanca 100% Poliamida, na cor azul-marinho, com elástico na cintura -		UN	2	22,38	44,76
Total Geral:							107.567,16



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE
(FORA DO ENVELOPE)

Ref.: PREGÃO nº 000031/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº <nºpregão> do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001367 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
(DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

Ref.: PREGÃO nº 000031/2018

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () ***EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cantagalo

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal
o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____
e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 000031/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001367/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000031 / 2018.

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO DE 2018, INCLUINDO, TAMBÉM OS ALUNOS MATRICULADOS NA CRECHE ESCOLA MUNICIPAL - PREFEITO GERALDO PIRES GUIMARÃES", QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A «Empresa».

Aos «dia» dias do mês de «mes», do ano de «ano_ext», o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. <nome do prefeito>, portador da Carteira de Identidade nº <nº identidade> e do CPF nº <nº do cpf>, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa «Empresa», CNPJ n.º «CNPJ», estabelecida à «ENDEREÇO», neste ato representada pelo Senhor «REPRESENTANTE», portador da Carteira de Identidade nº «IDENTIDADE» e do CPF nº «CPF», residente e domiciliada em «DOMICILIO», doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial NUN_ANO», celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Aquisição de Uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também os alunos matriculados na Creche Escola Municipal - Prefeito Geraldo Pires Guimarães", mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 - Para efeito deste contrato, significam:

- a) **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais
- b) **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;
- c) **CONTRATO** - Acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) **FISCALIZAÇÃO** - Servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) **FORÇA MAIOR** - Evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) **ORDEM DE SERVIÇO** - Documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Aquisição de Uniformes para os alunos da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, incluindo, também



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proc. 001367 / 2018

Fl. _____

Serv. _____

os alunos matriculados na Creche Escola Municipal - Prefeito Geraldo Pires Guimarães"

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3 - PRAZO DE ENTREGA

a) - O prazo de fornecimento dos produtos será de 20 (vinte) dias corridos, após recebimento da nota de empenho, o referido prazo começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento do mesmo pela contratada.

3.1 - FORMA DE ENTREGA

3.1.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) - Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;

b) - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este edital, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigida.

c) - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição dos produtos.

d) - A licitante vencedora deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias, amostras dos produtos por ela vencidos, na sede da Unidade Requisitante.

3.2 - LOCAL DE ENTREGA

3.2.1 - Os produtos objeto da licitação serão entregues no seguinte endereço:

Secretaria Municipal de Educação

Praça João XXIII - nº 154 - Centro - Cantagalo RJ

Tel.: 2555 - 4063

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»).

4.2 - O Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em 03 (três) parcelas da seguinte maneira: 30 / 60 / e 90 dias após a emissão da Fatura ou Nota Fiscal quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

4.2.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP, o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**, que regulamenta os pagamentos das compras e processos licitatórios, e posterior alteração dada pelo **Decreto Municipal nº 3.155/2017**.

4.3 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o Órgão requisitante, CNPJ/MF nº 28.645.794/0001-60, no seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo - RJ.

4.4 - É vedado o pagamento pela execução de obras e/ou prestação de serviços e/ou compras contratados pela



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

municipalidade ou de suas parcelas, objeto de licitação, dispensa ou inexigibilidade sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas nos procedimentos licitatórios deflagrados pelo Município de Cantagalo.

4.4.1 - Nos casos de pagamentos de contratos de execução de obras e/ou prestações de serviços serão, também, exigidas além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP contendo a matrícula da obra, se for o caso.

4.5 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cantagalo em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.8 - Caso o município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.9 - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

4.10 - O fornecedor não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato

4.11 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no contrato ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

4.12 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos, no valor de R\$ «VALOR» («VALOR_EXT»), objeto deste contrato são oriundos das seguintes Secretarias:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.2 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018, compromissada por conta das Dotações Orçamentária e Natureza de Despesas abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA
10030.12.361.3001.2.012	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.018	3.3.90.32
10030.12.365.3005.2.021	3.3.90.32
10030.12.366.3006.2.023	3.3.90.32

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município de Cantagalo deverá:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais através do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de materiais constantes no Edital e seus anexos;
- c) Verificar se os produtos entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA,
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de Órgão Gerenciador/servidor especialmente designado;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado o (a) Sr.(a) <nome do servidor designado>, através da Portaria nº <nº da portaria> de <data da portaria>.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc.;
- b) Entregar o material solicitado neste termo de Referência na Praça João XXIII - nº 154 - Sobreloja Banco



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do Brasil - Centro - Cantagalo - RJ - CEP 28.500-000 - Tel. (22) 2555-4063;

- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- e) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente termo de referência;
- g) Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base no termo de referência, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- h) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- k) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- l) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Indicar preposto para representa-lo durante a execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os produtos objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

subcontratados;

- c) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregada pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- g) Arcar, com ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.
- h) A licitante vencedora obriga-se a entregar os uniformes, objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto do certame que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos .

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DA ENTREGA:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

f) Não mantiver a proposta.

10.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

c.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.3) 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

c.4) 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "c.1", "c.2" ou "c.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c.5) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "d" "e" e "f", do subitem 10.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.6 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 10.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7 - As sanções previstas nas alíneas "d" "e" e "f" do subitem 10.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.8 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.9 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.12 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.14 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - Este Contrato terá validade da data de sua assinatura até a entrega total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital e anexos
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1 - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax, ou ainda por meio eletrônico a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) - Secretaria Municipal de Educação
educacao@cantagalo.rj.gov.br
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
CEP: 28500-000

b) - «Empresa»

«ENDEREÇO».

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, «dia» de «mes» de «ano».

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

«Empresa»
CONTRATADA